

# Boletim Normativo

Número 05 - Período de 16 a 31/01/2011



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, decisões e normativos emitidos, na segunda quinzena de janeiro de 2011, pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais.

Neste período, destacamos a divulgação, pela CVM, do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco (SBR) para o biênio 2011-2012. A SBR é vista como fundamental para uma eficiente utilização dos recursos humanos e materiais da autarquia.

Em linha com o observado no biênio de 2009-2010, a CVM enfatiza a importância da atividade de autorregulação e, para o próximo período, prevê uma maior supervisão da atuação das entidades autorreguladoras e uma atuação mais ativa onde estas entidades tenham alcance reduzido.

Ainda no que tange à SBR, a autarquia divulgou o Relatório Semestral das atividades levadas a cabo no primeiro semestre de 2010.

No âmbito internacional, destaca-se a consulta pública aberta pela *Financial Services Authority* - FSA do Reino Unido sobre como esta instituição (e, no futuro, a *Consumer Protection and Markets Authority* - CPMA, autoridade a ser criada), devem agir na proteção dos investidores de produtos financeiros.

No mercado americano, as discussões a respeito de novas normas alinhadas à Lei *Dodd-Frank* continuam, encabeçadas pela SEC e pela CFTC.

**As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM-BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado sobre a matéria**

## Índice

<a href="#">CVM</a> .....	1
<a href="#">BM&amp;FBOVESPA S/A</a> .....	3
<a href="#">Reguladores e autorreguladores estrangeiros</a> .....	3

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### [Supervisão Baseada em Risco \(SBR\): Plano Bial \(2011-2012\) e Relatório Semestral \(1º Semestre de 2010\)](#)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou, em 27 de janeiro de 2011, o Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco (SBR) para 2011-2012.

Entre as novidades do planejamento da atuação preventiva da CVM, cabe destacar a inclusão dos auditores independentes e dos intermediários não submetidos a um autorregulador.

Em relação aos auditores independentes, além das inspeções pontuais que já vêm sendo realizadas, a CVM irá verificar o cumprimento das normas profissionais sobre o controle interno de qualidade dos auditores. Para tanto, está atualizando um roteiro de fiscalização destinado a esse tipo de avaliação de controle de qualidade, já tendo, inclusive, realizado inspeção piloto objetivando o aperfeiçoamento desse modelo de fiscalização.

Ainda no âmbito do plano bienal, a CVM irá acompanhar o cumprimento pelos auditores de todas as fases do Programa de Revisão Externa de Controle de Qualidade, bem como o trabalho desenvolvido pelo Comitê Gestor deste Programa, a fim de avaliar a sua eficácia.

Quanto aos intermediários não submetidos a um autorregulador, a CVM pretende monitorar diretamente aqueles participantes que não são pessoas autorizadas a negociar nos ambientes da BM&FBOVESPA ou da CETIP e que, dessa forma, não são diretamente fiscalizados pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados ou pelo Departamento de Autorregulação da CETIP.

Outra novidade no Plano Bienal 2011-2012 diz respeito a algumas alterações, em relação ao plano anterior, nos eventos de risco eleitos para compor o plano: novos eventos de risco foram identificados e incluídos, enquanto outros, presentes no plano anterior, excluídos, por não terem confirmado a probabilidade de ocorrência anteriormente estimada.

De acordo com o Plano Bienal de 2011-2012, a CVM concentrará seus esforços em três frentes:

- a) aperfeiçoamento e consolidação das rotinas de planejamento de atividades e de utilização de recursos humanos e materiais;
- b) ampliação do escopo das atividades de supervisão submetidas ao Plano; e
- c) aprimoramento, pelas áreas, dos parâmetros de risco usados para a eleição dos eventos de risco, por meio do melhor conhecimento dos entes, operações e produtos supervisionados, ressaltando-se que, da mesma forma, será buscado o aprimoramento da seleção do conjunto dos regulados objeto de maior atenção do regulador.

Por meio do novo plano bienal, a CVM prosseguirá focando sua atuação nos principais riscos ao desempenho de suas atribuições legais e, portanto, ao bom funcionamento dos mercados que supervisiona.

A CVM também divulgou, nesta data, o [Relatório Semestral](#) das atividades no âmbito da supervisão baseada em risco relativo ao 1º semestre de 2010, destacando o desempenho da BSM na sistematização do acompanhamento de operações nos segmentos BM&F e Bovespa e a intensificação do uso de metodologias quantitativas na supervisão das operações.

## [Audiência pública SDM Nº 03/2011 - Minuta de Instrução que altera a lista de investidores que podem adquirir BDR Nível I](#)

A CVM colocou em audiência pública, em 24 de janeiro de 2011, minuta de instrução que altera o art. 3º da Instrução CVM nº 332/00, que dispõe sobre a emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários - BDR com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior.

A Minuta propõe a inclusão das entidades fechadas de previdência complementar e das pessoas físicas e jurídicas com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão entre aquelas autorizadas a negociar BDR Nível I.

A CVM acredita que a inclusão de entidades fechadas de previdência complementar no rol de pessoas autorizadas a negociar BDR Nível I é desejável por duas razões. A primeira, é que entidades fechadas de previdência complementar são investidores institucionais e qualificados, dotados de equipe ou estrutura capaz de analisar os riscos de investimento associados aos BDR Nível I, patrocinados ou não. A segunda razão é que a Resolução CMN 3.792, de 2009, autoriza tais entidades a investir em BDR Nível I.

Em relação às pessoas físicas ou jurídicas com investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1 milhão, a CVM entende que a sua inclusão no art. 3º da Instrução CVM nº 332, de 2000, é desejável porque amplia o rol de pessoas autorizadas a negociar tais títulos de maneira coerente com as regras editadas pela CVM em relação a ativos comparáveis aos BDR Nível I.

## BM&FBOVESPA S/A

### [Ofício Circular 005/2011-DP](#)

#### Criação da Câmara Consultiva de Listagem

A BM&FBOVESPA divulgou, em 19 de janeiro de 2011, a criação da Câmara Consultiva de Listagem, que tem como objetivo discutir e propor formas de atuação da BM&FBOVESPA relacionadas ao:

- a) estímulo à listagem de empresas de todos os tamanhos, nos diversos segmentos de listagem administrados pela BM&FBOVESPA;
- b) desenvolvimento, em particular, do segmento Bovespa Mais;
- c) estímulo à listagem de fundos de investimentos (FIAs, FIPs, FIIS etc) nos segmentos específicos de negociação da BM&FBOVESPA; e
- d) aperfeiçoamento das respectivas regras aplicáveis à listagem de empresas e fundos de investimentos.

## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Estados Unidos

#### [SEC divulga estudo que recomenda um padrão uniforme de conduta para os corretores de valores mobiliários e consultores de investimentos.](#)

O estudo da SEC- *Securities and Exchange Commission* foi apresentado ao Congresso Americano no dia 21 de janeiro de 2011 e faz parte de uma série de estudos requeridos sob o âmbito da *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act*.

O estudo identificou que os consultores de investimentos e corretores de valores mobiliários estão

sujeitos a diferentes regimes regulatórios. Entretanto, muitos investidores não entendem e se confundem com os papéis desempenhados pelos consultores de investimentos e corretores e suas responsabilidades.

O estudo conclui que "*muitos investidores de varejo estão confusos com os cuidados que se deve ter no seu relacionamento com os consultores de investimento e corretores no tratamento de seus investimentos*".

O estudo recomenda que os clientes de varejo devam ser protegidos de maneira uniforme ao receber conselho de investimento personalizado sobre valores mobiliários, independentemente de optar por trabalhar com um consultor de investimento ou por intermédio de um corretor de valores mobiliários.

O estudo também recomenda que, quando corretores e consultores de investimentos estão executando as mesmas funções, a SEC deverá considerar a possibilidade de harmonizar as proteções regulatórias aplicáveis a tais funções. A harmonização deverá ter em conta os melhores elementos de cada regime e fornecer proteção ao investidor de varejo.

### Reino Unido

#### [A Financial Services Authority \(FSA\) abriu discussão sobre o papel da autoridade reguladora no processo de elaboração e autorização de produtos financeiros.](#)

A FSA publicou, em 25 de janeiro de 2011, documento para discussão pública sobre como a FSA, e no futuro a *Consumer Protection and Markets Authority – CPMA*, a ser criada, devem agir na proteção dos investidores de produtos financeiros.

Como parte de sua nova estratégia de atuação na proteção dos investidores, a FSA vem introduzindo uma abordagem mais intervencionista, com o propósito de se antecipar aos possíveis danos que possam ocorrer aos investidores e, sempre que possível, impedir a comercialização dos produtos.

Esta abordagem visa prevenir danos causados ao consumidor, analisando todo o ciclo de vida do produto, desde o início ao fim, e não apenas no ponto-de-venda.

O documento da FSA descreve uma abordagem mais intervencionista, com supervisão mais rigorosa da governança e do desenvolvimento do produto. Sugere também uma série de possíveis medidas a serem aplicadas em áreas onde o potencial de dano ao cliente é maior. Essas podem incluir a proibição da comercialização dos produtos ou a restrição de venda de determinados produtos financeiros para grupos específicos de clientes.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373 ou 0800 770 0149

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>

